

# “DMA BRASILEIRO” (PL Nº 4.675/2025)

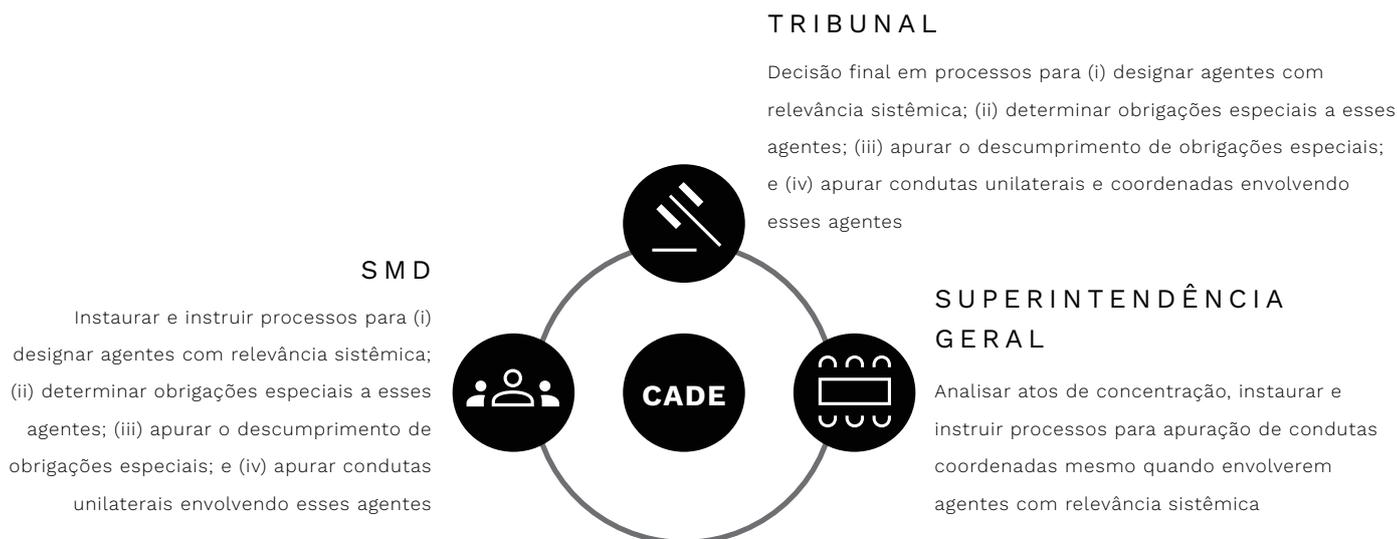
## PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CADE PARA REGULAR MERCADOS DIGITAIS

Em 17/09/2025, o Governo Federal encaminhou ao Congresso o Projeto de Lei nº 4.675/2025, propondo mudanças na Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), em especial a criação de nova regulação econômica para agentes econômicos designados como detentores de relevância sistêmica em mercados digitais.



### CRIAÇÃO DE NOVA UNIDADE NO CADE: SUPERINTENDÊNCIA DE MERCADOS DIGITAIS (SMD)

O Superintendente da SMD será nomeado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, para mandato de 2 anos e uma possível recondução. O PL estabelece a seguinte divisão de competências entre os órgãos do CADE sobre assuntos envolvendo agentes de relevância sistêmica:



### DESIGNAÇÃO DE AGENTES COM RELEVÂNCIA SISTÊMICA



#### CRITÉRIOS QUANTITATIVOS

Grupo econômico com faturamento bruto anual global superior a R\$ 50 bilhões ou superior a R\$ 5 bilhões no Brasil.



#### CRITÉRIOS QUALITATIVOS (NÃO CUMULATIVOS)

- Presença em mercados de múltiplos lados;
- Poder de mercado associado a efeitos de rede;
- Integrações verticais e atuação em mercados adjacentes;
- Posição estratégica para o desenvolvimento de atividades empresariais de terceiros;
- Acesso a grandes volumes de dados pessoais e comerciais relevantes;
- Ampla base de usuários profissionais e finais; ou
- Oferta de múltiplos produtos ou serviços digitais.



## PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DE AGENTES COM RELEVÂNCIA SISTÊMICA



### Informações Relevantes:

Vigência da designação: até 10 anos, renovável por meio de novo procedimento.



2 categorias de obrigações aplicáveis a agentes detentores de relevância sistêmica:

# 1 OBRIGAÇÕES GERAIS

Aplicadas automaticamente aos agentes designados, sem necessidade de decisão específica do Tribunal do CADE: (i) manutenção de escritório no Brasil; (ii) atualização de dados de contato; e (iii) registro de representantes legais perante o CADE.

# 2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Definidas em processo administrativo específico, decidido pelo Tribunal do CADE após recomendação da SMD, podendo ser aplicadas cumulativa ou isoladamente:



Notificação obrigatória ao CADE de todos os atos de concentração, independentemente dos critérios de faturamento do art. 88 da Lei de Defesa da Concorrência.



Divulgação clara e acessível de informações sobre produtos e serviços, incluindo termos de uso, critérios de ranqueamento e estruturas de preços.



Disponibilização gratuita de ferramentas para transferência de dados, interoperabilidade, instalação de apps de terceiros, acesso a dados e desempenho, e alteração de configurações padrão.



Vedação de práticas como self-preferencing; restrições injustificadas de oferta e contratação; venda casada (*tying*); restrições de acesso a insumos e condutas predatórias.



Informar os usuários, pelos canais habituais, sobre mudanças relevantes nos termos de uso dos produtos ou serviços ofertados.

### Informações Relevantes:

As obrigações especiais entram em vigor 60 dias após a decisão do Tribunal e podem ser revistas em caso de mudanças relevantes no mercado.



## SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

---

Multas de 0,1% a 20% do faturamento bruto, multas diárias e sanções adicionais (e.g., proibição de contratar com instituições financeiras públicas, restrição à participação em licitações públicas e publicação da decisão condenatória).



## RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

---

Os agentes econômicos de relevância sistêmica devem enviar periodicamente à SMD relatórios de conformidade, detalhando o cumprimento das obrigações especiais impostas.



## REVISÃO JUDICIAL E MEDIDAS CAUTELARES

---

O PL limita a concessão de medidas liminares contra decisões do CADE sobre agentes sistêmicos, seguindo a Lei nº 8.437/1992, com exigência de oitiva prévia do CADE, proibição de medidas que esgotem o objeto e possibilidade de suspensão das liminares pelos presidentes dos Tribunais competentes.



## PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

---

Previsão de participação ativa da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE) e outros órgãos públicos competentes nos processos de designação, podendo apresentar representações para iniciar esses processos, além de reportar descumprimentos, avaliar impactos e propor ajustes nas obrigações impostas.



## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

---

O Tribunal do CADE poderá convocar audiências públicas para ouvir cidadãos, especialistas, empresas e organizações da sociedade civil. Essas audiências também deveriam ocorrer (i) antes da elaboração dos regulamentos do CADE sobre os novos procedimentos previstos no PL; e (ii) após a manifestação preliminar da SMD nos processos de designação.

# NOSSO TIME

Joyce Honda 

[joyce.honda@cesconbarrieu.com.br](mailto:joyce.honda@cesconbarrieu.com.br)

Ricardo Gaillard 

[ricardo.gaillard@cesconbarrieu.com.br](mailto:ricardo.gaillard@cesconbarrieu.com.br)

Rafaella Schwartz

[rafaella.schwartz@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafaella.schwartz@cesconbarrieu.com.br)

# CESCON BARRIEU

Atuamos de forma integrada em todas as áreas do direito, compreendendo o impacto de cada decisão jurídica no contexto mais amplo dos negócios. Antecipamos riscos, simplificamos a complexidade, combinando tecnologia, dados e inteligência.

Assumimos um compromisso com a excelência, a inovação e a entrega de valor real aos nossos clientes. Mais do que conhecimento técnico, acreditamos que o diferencial está na conexão inteligente entre experiência, proximidade e visão estratégica.

Com atuação global, seguimos fortalecendo relações de confiança e construindo estratégias jurídicas que impulsionam o crescimento sustentável dos nossos clientes. É assim que consolidamos o Cescon Barrieu como Centro de Inteligência Jurídica.

[→ CONHEÇA NOSSO POSICIONAMENTO](#)



**São Paulo - SP**  
Av. Brigadeiro Faria  
Lima 949 - 10º andar

**Rio de Janeiro - RJ**  
Praia de Botafogo, 228  
15º andar A

**Belo Horizonte - MG**  
Rod. Stael Mary Bicalho  
Motta Magalhães 521  
15º andar

**Brasília - DF**  
SH/Sul Quadra 06  
Cj. A, Bloco A  
Sala 506

**Salvador - BA**  
Av. Tancredo Neves,  
450, conjunto 2401

**Toronto - ON**  
1 King Street W  
Suite 4800, 251

Todos os direitos reservados. Este material não deverá ser divulgado ou distribuído para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados.

